



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Rua da Matriz, nº 305, Centro, Jundiá - RN  
CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 04.214.217/0001-55

---

LEI Nº 403/2023

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS  
AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
(PQAVS) NO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Jundiá, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS, criado pela Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013.

**Parágrafo Único.** O incentivo financeiro do PQAVS somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município que atendam especificamente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde –PQAVS, nos termos da Portaria mencionada no Caput do Art. 1º e alterações posteriores, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PQAVS.

**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), transferido fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, na forma do entabulado na Portaria do Ministério da Saúde n.º 1.708, de 16 de agosto de 2013, bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º**- Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance de indicadores, estipulados pelo Ministério da Saúde, por sua respectiva Unidade de atuação.

**§1º** A avaliação de desempenho individual do profissional lotado e em atividade na unidade participante do PQAVS será aferida periodicamente, tendo por base a competência de repasse do recurso, por comissão a ser designada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, observados os princípios da impessoalidade e imparcialidade.

**§ 2º** A aferição da avaliação de desempenho individual, a que se refere o caput deste artigo e o parágrafo anterior, obedecerá a critérios relacionados à assiduidade, boa conduta no serviço público e produtividade nas tarefas relacionadas ao desenvolvimento do PQAVS, bem como aquelas inerentes ao cargo que ocupa o profissional beneficiário.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Rua da Matriz, nº 305, Centro, Jundiá - RN  
CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 04.214.217/0001-55

---

§ 3º Caberá à comissão mencionada no parágrafo primeiro deste artigo a confecção de formulário com vistas à avaliação do desempenho individual do profissional beneficiado por esta Lei, tendo como parâmetro os critérios referidos no parágrafo anterior.

§ 4º O formulário mencionado no parágrafo anterior deverá ser apresentado para aprovação prévia do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

**Art.4º** - Não fará jus ao Incentivo PQA VS o servidor que:

I – Deixar de comparecer às atividades educativas e de planejamento da Equipe da Vigilância em Saúde;

II – Que estiverem em licença médica por 16 (dezesesseis) dias, ou mais;

III - Que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQA VS;

IV - Que estiverem de licença maternidade e de licença paternidade.

§ 1º - Caberá o Departamento competente informar a Secretaria Municipal de Saúde quando ocorrer as situações descritas no art. 3º;

§ 2º - Caberá a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde o envio regular à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a relação de servidores que farão jus ao recebimento do incentivo do PQA VS.

**Art. 6º** - Os recursos do incentivo financeiro referentes ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA VS), serão destinados às Unidades integrantes da seguinte forma:

**I** - 50% (Cinquenta por cento) para os Servidores vinculados a Vigilância em Saúde, de forma igualitária, desde que haja a realização do repasse Federal;

**II** - 50% (Cinquenta por cento) serão destinados a investimentos nas ações de custeio da Vigilância em Saúde, benfeitorias e capacitação dos profissionais envolvidos nas ações.

§ 1º - Os percentuais estabelecidos nos incisos deste artigo somente serão considerados caso haja o alcance integral dos indicadores, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelas Unidades integrantes do PQA VS;

§ 2º - Em caso de alcance parcial dos indicadores estipulados pelo Ministério da Saúde, o rateio será proporcional ao número de indicadores atingidos pela Unidade participante.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Rua da Matriz, nº 305, Centro, Jundiá - RN  
CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 04.214.217/0001-55

---

**Art. 6º** - O Incentivo Financeiro de que trata esta Lei não será incorporado ao vencimento dos servidores municipais.

**Art. 7º** - O valor do Incentivo Financeiro do PQA VS devido ao servidor será variável, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, cujo rateio será feito de forma igualitária entre os servidores que atuam na Vigilância em Saúde do Município, observada a proporcionalidade coma carga horária.

**Art. 8º** - Os profissionais dos serviços de saúde integrantes do PQA VS, dispostos no Art. 2º desta Lei, somente receberão a gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa por, no mínimo, um mês, considerando a competência de repasse do referido incentivo.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se como competência de repasse a periodicidade estipulada pelo Ministério da Saúde para encaminhamento ao Município, Fundo a Fundo, dos valores referentes ao PQA VS.

§ 2º - Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação PQA VS, desde que atendidas as parametrizações fixadas nas Portarias do Ministério da Saúde, referentes ao PQA VS, bem como respeitada a estrutura administrativa da Administração Pública, fixada em Lei própria.

§ 3º - Considerando que a Portaria Ministerial regulamentadora do PQA VS prevê o repasse do incentivo anualmente, no terceiro trimestre do ano seguinte ao das metas apuradas (competência de repasse), a Gratificação deverá ser paga proporcionalmente ao número de meses trabalhados na competência de repasse.

§ 4º - Para efeitos da contagem do número de meses trabalhados na competência de repasse, excluem-se aqueles em que os profissionais se afastem das atividades do cargo/função que ocupam nas Unidades de Saúde integrantes do PQA VS, para outras atividades distintas da vigilância em saúde, exceto em caso de férias.

**Art. 9º** - O pagamento da Gratificação de que trata esta Lei ocorrerá a partir do repasse, crédito do recurso do PQA VS no Fundo Municipal de Saúde, com cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

**Art. 10º** - Os recursos do PQA VS que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei, não serão destinados na forma do estabelecida por este dispositivo legal.

**Art. 11º** - O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde emitirá, quando necessário, instruções para a fiel execução da presente Lei, na forma do que determina a Lei Orgânica Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Rua da Matriz, nº 305, Centro, Jundiá - RN  
CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 04.214.217/0001-55

---

**Art. 12º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art.13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Jundiá/RN, 03 de abril de 2023.

José Arnor da Silva  
Prefeito do Município de Jundiá/RN